

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3094, DE 25 DE AGOSTO DE 2001

(De autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham).

Dispõe sobre a instituição da Campanha "Empresa Cidadã", que visa incentivar as empresas do Município de Bebedouro a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

DAVI PEREZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo de Bebedouro, no âmbito de suas competências autorizado a instituir a Campanha "Empresa Cidadã", visando incentivar as empresas do Município de Bebedouro a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Artigo 260 da Lei 8.069 de 13/03/90 (ECA) - Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei 8.242 de 12/10/91, em seu Artigo 16 que dá nova redação ao Artigo 260 da Lei 8.069/90.

Parágrafo Primeiro – A Campanha de que trata o caput desse artigo constituirá na concessão de um Selo às empresas que contribuírem com 1% do valor a pagar de Imposto de Renda, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as quais poderão usá-lo nas embalagens de seus produtos, nos veículos, papéis timbrados e outros locais que as empresas contempladas acharem convenientes.

Parágrafo Segundo - O Selo de que trata o parágrafo anterior será impresso com a logomarca da Campanha, a ser elaborada pelo Poder Executivo, devendo conter inscrição "Empresa Cidadã".

ART. 2º - O Poder Executivo também incentivará as Pessoas Físicas a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com 6% do valor a pagar de IRPF (Imposto de Renda Pessoa Física), conforme permite a legislação citada no Artigo 1º.

Parágrafo Único – O incentivo de que trata o caput desse artigo não incluirá a concessão do Selo, consistindo apenas na divulgação para o convencimento das pessoas físicas, nas formas previstas na presente lei.

ART. 3º - O Poder Executivo poderá, para divulgar a Campanha, se utilizar de "out doors", materiais impressos, inserções na mídia e outros meios de divulgação que achar conveniente.

ART. 4º - O trabalho de divulgação da Campanha deverá ser realizado em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de agosto de 2001

Davi Perez Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de agosto de 2001

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete